

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Chamamento Público para fornecimento de refeições prontas para consumo e gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar sob regime de entrega diretamente de agricultores familiares de Povos e Comunidades Tradicionais, com entrega nas 5 Escolas de Comunidades Tradicionais Quilombolas durante o período do ano letivo de 2026, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE.



Garanhuns, abril de 2026.

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado conforme disciplinado no §1º, do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, regulamentada pela Resolução CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, Decreto nº 6.040, de 07/2007, Nota Técnica nº 3/2020/6ªCCR/MPF, Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, c/c o Decreto nº 052/2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento específico de estudantes do CAMPO da modalidade QUILOMBOLA da rede pública municipal de ensino, do Município de Garanhuns - Pernambuco, conforme especificações, quantidades e demais condições no presente ***Termo de Referência***.

2. OBJETO

Chamamento Público para fornecimento de refeições prontas para consumo e gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar sob regime de entrega diretamente de agricultores familiares de Povos e Comunidades Tradicionais, com entrega durante o período do ano letivo de 2026, conforme especificações técnicas descritas neste ***Termo de Referência***, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE.

3. JUSTIFICATIVA

A presente chamada pública justifica-se pela necessidade de fortalecer a qualidade da merenda escolar e, simultaneamente, promover o desenvolvimento sustentável da comunidade local através da integração do novo projeto Catrapovos. Este projeto tem como finalidade aproximar escolas e comunidades tradicionais, assegurando que a alimentação escolar reflita os modos de vida, os saberes e os alimentos próprios dos povos quilombolas e demais comunidades tradicionais.

A inclusão de alimentos tradicionais, tanto para consumo imediato quanto para uso na produção da merenda escolar em unidades específicas das comunidades quilombolas, contribui de forma significativa para:

- Melhorar o valor nutricional da merenda servida aos alunos;
- Respeitar a cultura alimentar local;
- Incentivar práticas alimentares mais saudáveis;
- Fortalecer a economia comunitária, garantindo renda aos produtores locais;



- Promover autonomia e sustentabilidade na cadeia alimentar da própria comunidade.

Ao permitir que as escolas adquiram diretamente produtos dos agricultores tradicionais — incluindo alimentos frescos e itens necessários para a preparação da merenda — esta chamada pública amplia o vínculo entre escola e comunidade, estimulando a participação das famílias, reforçando a identidade cultural e valorizando os alimentos historicamente consumidos em territórios quilombolas.

A iniciativa alinha-se às diretrizes do Catrapovos Brasil, projeto capitaneado pelo Ministério Público Federal, que visa a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada por meio do respeito à autodeterminação dos povos. Sob esta ótica, a chamada pública não se limita a um processo administrativo de compra, mas configura-se como um instrumento de justiça social, ao remover barreiras burocráticas históricas e adaptar as exigências sanitárias e logísticas à realidade da produção artesanal quilombola.

Fundamentada na Convenção nº 169 da OIT, esta ação assegura que o cardápio escolar seja fruto de um diálogo intercultural, priorizando os circuitos curtos de comercialização que garantem alimentos frescos, livres de ultraprocessados e com alto valor biológico. Ao consolidar este novo modelo, a Entidade Executora reafirma seu compromisso com a soberania alimentar, transformando a merenda em um veículo de preservação do patrimônio genético e cultural do território, ao mesmo tempo em que garante a segurança jurídica necessária para que os agricultores familiares tradicionais acessem, de forma digna e simplificada, os recursos do PNAE.

Deste modo, esta ação torna-se essencial não apenas para garantir uma alimentação escolar mais adequada e culturalmente pertinente, mas também para consolidar uma política pública que reconheça, proteja e promova a produção tradicional, fortalecendo as redes sociais, econômicas e culturais da comunidade. A iniciativa representa um passo importante para assegurar que a alimentação escolar seja um instrumento de inclusão, saúde, identidade e desenvolvimento local.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO DE FORNECEDORES, QUILOMBOLAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

4.1 Poderão participar deste procedimento, **somente** agricultores familiares organizados em GRUPOS FORMAIS, FORNECEDORES INDIVIDUAIS E GRUPOS INFORMAIS (QUILOMBOLAS E/OU POVO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS) detentores da



Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

4.2 Para o procedimento de habilitação, o Grupo Formal, Informal ou Fornecedor Individual deverá apresentar a documentação conforme disciplinado no art. 34 e art. 36, da Resolução CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

4.3 Para os casos em que os fornecedores não tenham acesso a emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), as Entidade Executora (EEX) devem aceitar o Número de Identificação Social (NIS), no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), conforme regulamentado na Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

4.4 Nesse processo de compra pública específica, os fornecedores serão aqueles que se enquadram nos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras, identificados como produtores dos gêneros alimentícios.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PREÇO

5.1 Na pesquisa de preço, na medida do possível, deve-se seguir o regido no art. 31 da Resolução CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, e suas alterações;

5.2 A média de preço definida pela Entidade Executora, no edital de compras, será o preço pago por refeição ao fornecedor da agricultura familiar de Povos e Comunidades Tradicionais pela venda das refeições prontas para consumo imediato, e alimentos para a produção a serem feitas nas escolas, inserido no projeto de venda, no contrato e na nota fiscal;

5.3 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Entidade Executora (EEX), com base na realização de pesquisa de preços junto a fornecedores locais, nos termos do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

5.3.1 O preço de aquisição deverá corresponder ao valor médio obtido a partir de, no mínimo, três cotações de fornecedores no âmbito local, priorizando, sempre que possível, a feira do produtor da agricultura familiar.



5.3.2 Aos preços pesquisados poderão ser acrescidos os custos adicionais indispensáveis ao fornecimento, tais como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos exigidos no edital de chamada pública.

5.4 Limite máximo de venda por DAP e/ou CAF ou NIS, por ano civil, por Entidade Executora (EEX).

5.4.1 O limite individual de venda do agricultor familiar de Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais será de até 40 mil por Número de Identificação Social (NIS), no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), conforme regulamentado na Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

5.5 A forma de controle do limite de venda deverá ser definida pela Entidade Executora (EEX) juntamente com representante do Controle de Alimentação Escolar (CAE), e demais atores sociais, da Resolução CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, que remete ao art. 19 da Lei 11.947/ 2009.

5.5.1 **Caberá às próprias entidades fornecedoras a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite** individual de comercialização de seus associados, cooperados ou integrantes, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

5.5.2 As cooperativas, associações ou EFR **deverão assegurar** a veracidade das informações prestadas quanto ao número de participantes habilitados e aos valores individualmente comercializados, responsabilizando-se por eventuais irregularidades.

5.5.3 A prestação de informações falsas ou a inobservância dos limites legais sujeitará o fornecedor às **sanções administrativas, civis e penais cabíveis**, nos termos da legislação aplicável.

5.6 O valor global admitido para aquisição dos produtos deste edital é de total: **R\$457.498,40 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, cujos valores foram calculados tomando como base a **mediana** dos preços praticados na localidade.

5.7 Para a formação do preço de referência, foram realizadas cotações junto a **fornecedores e representantes locais**, devidamente publicadas no Diário Oficial no dia 24/02/2026, Edição



4040, os quais apresentaram valores com base em sua experiência, vivência prática e conhecimento técnico acerca do objeto.

5.8 Considerando a natureza específica do objeto, diretamente relacionada às condições locais de fornecimento, logística e preparo, justifica-se a **adoção exclusiva das cotações** obtidas in loco como parâmetro de preço, tendo em vista que pesquisas realizadas em sítios oficiais ou bases de dados amplas não refletiriam, de forma fidedigna, as particularidades e variáveis inerentes à realidade local.

5.9 Dessa forma, a metodologia adotada atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e aderência ao mercado local, garantindo maior precisão na definição do valor estimado da contratação.

5.10 A entrega será feita de forma parcelada, semanalmente, de acordo com a necessidade da escola, por Ordem de Fornecimento, solicitado pelos nutricionistas da Secretaria de Educação.

PLANILHA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SOB REGIME DE ENTREGA DIRETAMENTE DE AGRICULTORES FAMILIARES DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Quadro 01 - Especificações das refeições prontas para consumo imediato/lote:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
1	TAPIOCA DE COCO, PRODUTO À BASE DE FARINHA DE MANDIOCA, TIPO GOMA, DE QUALIDADE SUPERIOR, LIVRE DE IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, MANCHAS E ODORES INDESEJADOS. A TAPIOCA DEVERÁ TER FORMA REDONDA, COM DIÂMETRO ENTRE 18 A 20 CM E COM APROXIMADAMENTE 110G COM O RECHEIO DE COCO FRESCO RALADO. DEVE SER EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHOS DE PLÁSTICO, A FARINHA DE MANDIOCA UTILIZADA DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES OU CORANTES ARTIFICIAIS. A TAPIOCA DEVERÁ SER ENTREGUE PRONTA E NO MESMO DIA DO CONSUMO. SENDO PARA A ESCOLA	UN	6.610	R\$10,00



	ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 960 ERNESTO GUEIROS – QUILOMBO TIMBÓ: 610 FRANCINO ALBINO – QUILOMBO ESTRELA: 950 BATISTA DA ESPERANÇA – QUILOMBO ESTIVAS: 740 VIRGÍLIA – [REDACTED]			
2	TAPIOCA DE QUEIJO COALHO, PRODUTO À BASE DE FARINHA DE MANDIOCA, TIPO GOMA, DE QUALIDADE SUPERIOR, LIVRE DE IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, MANCHAS E ODORES INDESEJADOS. A TAPIOCA DEVERÁ TER FORMA REDONDA, COM DIÂMETRO ENTRE 18 A 20 CM E COM APROXIMADAMENTE 110G COM O RECHEIO QUEIJO COALHO. DEVE SER EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHOS DE PLÁSTICO, A FARINHA DE MANDIOCA UTILIZADA DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES OU CORANTES ARTIFICIAIS. A TAPIOCA DEVERÁ SER ENTREGUE PRONTA E NO MESMO DIA DO CONSUMO. SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 960 ERNESTO GUEIROS – QUILOMBO TIMBÓ: 610 FRANCINO ALBINO – QUILOMBO ESTRELA: 950 BATISTA DA ESPERANÇA – QUILOMBO ESTIVAS: 740 VIRGÍLIA – [REDACTED]	UN	6.610	R\$11,00
3	BOLO DE MACAXEIRA, COM CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, ENROLADOS EM PAPEL FILME PVC, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DATA DE VALIDADE, SENDO ESTA DE NO MÍNIMO 7 DIAS, EM EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 1KG A UNIDADE. SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 70 ERNESTO GUEIROS – QUILOMBO TIMBÓ: 50 FRANCINO ALBINO – QUILOMBO ESTRELA: 70 BATISTA DA ESPERANÇA – QUILOMBO	KG	480	R\$25,00



	ESTIVAS: 55 VIRGÍLIA – [REDACTED]			
4	BOLO DE MANDIOCA , COM CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, ENROLADOS EM FOLHA DE BANANEIRA, COM APROXIMADAMENTE 250 GRAMAS E DE FORMA UNITÁRIA (CONHECIDO POR PÉ DE MOLEQUE) O BOLO DEVERÁ SER ENTREGUE DIRETAMENTE NAS ESCOLAS E NO MESMO DIA DO CONSUMO. SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 960 ERNESTO GUEIROS – QUILOMBO TIMBÓ: 610 FRANCINO ALBINO – QUILOMBO ESTRELA: 950 BATISTA DA ESPERANÇA – QUILOMBO ESTIVAS: 740 VIRGÍLIA – [REDACTED]	KG	6.610	R\$7,80

Quadro 02 - Distribuição das refeições por escolas/comunidades:

5	ABÓBORA EXTRA, APRESENTANDO PESO ACIMA DE 2 KG, BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, CASCA ÍNTEGRA, ISENTA DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS E TRANSPORTADAS ADEQUADAMENTE. SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 30 ERNESTO GUEIROS – QUILOMBO TIMBÓ: 15 FRANCINO ALBINO – QUILOMBO ESTRELA: 25 BATISTA DA ESPERANÇA – QUILOMBO ESTIVAS: 20 VIRGÍLIA – [REDACTED]	KG	140	R\$6,25
---	---	----	-----	---------



6	ACEROLA CONGELADA COM GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO E COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉ [REDACTED] EMBALAGENS DE APROXIMADAMENTE 1 KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM DATA DE VALIDADE. SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 25 ERNESTO GUEIROS - QUILOMBO TIMBÓ: 15 FRANCINO ALBINO - QUILOMBO ESTRELA: 20 BATISTA DA ESPERANÇA - QUILOMBO ESTIVAS: 15 VIRGÍLIA - [REDACTED]	KG	145	R\$11,50
7	ALFACE CRESPA EXTRA, APRESENTANDO BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS ADEQUADAS DE 800G À 1KG. SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 60 ERNESTO GUEIROS - QUILOMBO TIMBÓ: 40 FRANCINO ALBINO - QUILOMBO ESTRELA: 60 BATISTA DA ESPERANÇA - QUILOMBO ESTIVAS: 50 VIRGÍLIA - [REDACTED]	KG	410	R\$13,40
8	BANANA PRATA, EM PENCAS DE 1600 À 2000G APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 400 ERNESTO GUEIROS - QUILOMBO TIMBÓ: 250 FRANCINO ALBINO - QUILOMBO ESTRELA: 400 BATISTA DA ESPERANÇA - QUILOMBO ESTIVAS: 300 VIRGÍLIA - [REDACTED]	KG	2.715	R\$8,90



9	BATATA DOCE, LISA, FIRME E COMPACTA, DEVENDO SER GRAÚDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ACONDICIONADAS EM SACOS SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 300 ERNESTO GUEIROS - QUILOMBO TIMBÓ: 200 FRANCINO ALBINO - QUILOMBO ESTRELA: 300 BATISTA DA ESPERANÇA - QUILOMBO ESTIVAS: 230 VIRGÍLIA - [REDACTED]	KG	2.030	R\$9,10
10	BETERRABA - DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS ORIUNDAS DO MANUSEIO E TRANSPORTE INADEQUADOS; TAMANHO UNIFORME; CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 20 ERNESTO GUEIROS - QUILOMBO TIMBÓ: 15 FRANCINO ALBINO - QUILOMBO ESTRELA: 20 BATISTA DA ESPERANÇA - QUILOMBO ESTIVAS: 15 VIRGÍLIA - [REDACTED]	KG	140	R\$8,15
11	CENOURA SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS, RACHADURAS E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ACONDICIONADAS EM SACOS. SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 70 ERNESTO GUEIROS - QUILOMBO TIMBÓ: 45 FRANCINO ALBINO - QUILOMBO ESTRELA: 70 BATISTA DA ESPERANÇA - QUILOMBO ESTIVAS: 55 VIRGÍLIA - [REDACTED]	KG	475	R\$10,15



12	CHUCHU EXTRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM SACOS. SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 50 ERNESTO GUEIROS – QUILOMBO TIMBÓ: 35 FRANCINO ALBINO – QUILOMBO ESTRELA: 50 BATISTA DA ESPERANÇA – QUILOMBO ESTIVAS: 40 VIRGÍLIA – [REDACTED]	KG	345	R\$9,95
13	COENTRO FOLHAS DE COR VERDE, DE 1ª QUALIDADE, VIÇOSO, BRILHANTE, FRESCO, VERDE, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, COM TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MUCHAS, LIVRE DE INSETOS, ISENTA DE DANOS POR LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA, EM MOLHOS DE APROXIMADAMENTE 100G SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 170 ERNESTO GUEIROS – QUILOMBO TIMBÓ: 105 FRANCINO ALBINO – QUILOMBO ESTRELA: 165 BATISTA DA ESPERANÇA – QUILOMBO ESTIVAS: 130 VIRGÍLIA – [REDACTED]	MOLHO	1.210	R\$4,95
14	COUVE FOLHA, DO TIPO MANTEIGA, DE COR VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE COM MOLHO VIÇOSO, BRILHANTE, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, COM TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MURCHAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G O MOLHO, ISENTOS DE SUJIDADES, MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS. SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 100 ERNESTO GUEIROS – QUILOMBO TIMBÓ: 65 FRANCINO ALBINO – QUILOMBO ESTRELA: 100 BATISTA DA ESPERANÇA – QUILOMBO ESTIVAS: 80 VIRGÍLIA – [REDACTED]	MOLHO	685	R\$5,60



15	FARINHA DE MANDIOCA, FINA, BRANCA, EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS TRANSPARENTES, LIMPOS NÃO VIOLADOS E RESISTENTES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, LOTE E PESO LÍQUIDO, PACOTES CONTENDO APROXIMADAMENTE 1 KG SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 10 ERNESTO GUEIROS – QUILOMBO TIMBÓ: 6 FRANCINO ALBINO – QUILOMBO ESTRELA: 10 BATISTA DA ESPERANÇA – QUILOMBO ESTIVAS: 7 VIRGÍLIA – [REDACTED]	KG	68	R\$10,25
16	FEIJÃO MULATINHO, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15% ISENTOS DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 1 KG EM SACOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS COM 30 PACOTES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTES, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS. SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 20 ERNESTO GUEIROS – QUILOMBO TIMBÓ: 15 FRANCINO ALBINO – QUILOMBO ESTRELA: 20 BATISTA DA ESPERANÇA – QUILOMBO ESTIVAS: 16 VIRGÍLIA – [REDACTED]	KG	146	R\$18,15



17	FRANGO CAIPIRA, FRANGO CAIPIRA, ABATIDO, LIMPO E CORTADO. EMBALADO EM SACOS TRANSPARENTE E DE FORMA UNITÁRIA. SEM CABEÇA E PÉS COM PESO ESTIMADO DE 2KG A 2,50KG SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 300 ERNESTO GUEIROS – QUILOMBO TIMBÓ: 190 FRANCINO ALBINO – QUILOMBO ESTRELA: 285 BATISTA DA ESPERANÇA – QUILOMBO ESTIVAS: 230 VIRGÍLIA – [REDACTED]	KG	2.005	R\$45,30
18	GOIABA DE 1ª QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉ [REDACTED] MANTIDAS. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM CAIXAS SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 145 ERNESTO GUEIROS – QUILOMBO TIMBÓ: 95 FRANCINO ALBINO – QUILOMBO ESTRELA: 150 BATISTA DA ESPERANÇA – QUILOMBO ESTIVAS: 115 VIRGÍLIA – [REDACTED]	KG	1.005	R\$9,60
19	LARANJA PÊRA DE ÓTIMA QUALIDADE, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ACONDICIONADAS EM SACOS. SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 435 ERNESTO GUEIROS – QUILOMBO TIMBÓ: 275 FRANCINO ALBINO – QUILOMBO ESTRELA: 430 BATISTA DA ESPERANÇA – QUILOMBO ESTIVAS: 340 VIRGÍLIA – [REDACTED]	KG	2.980	R\$8,25



20	MACAXEIRA LIMPA CONGELADA TIPO BRANCA/AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, RAIZ DE ELEVADA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, DESCASCADA COM FACAS HIGIENIZADAS, COR E TAMANHOS UNIFORMES, SEM DANOS OU SINAIS DE APODRECIMENTO, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, COLHEITA RECENTE, NÃO SÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES PROVOCADOS MECANICAMENTE, POR INSETO OU DOENÇAS, SEM EXCESSO DE UMIDADE PARA EVITAR O CRESCIMENTO MICROBIANO. O PROCESSAMENTO DEVE SEGUIR O PADRÃO DE HIGIENE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DE 1 OU 2KG, COM IDENTIFICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, À VÁCUO E RESISTENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 200 ERNESTO GUEIROS – QUILOMBO TIMBÓ: 125 FRANCINO ALBINO – QUILOMBO ESTRELA: 200 BATISTA DA ESPERANÇA – QUILOMBO ESTIVAS: 150 VIRGÍLIA – [REDACTED]	KG	1.345	R\$14,25
21	MANGA TOMMY, COM MATURAÇÃO MÉDIA (DE VEZ), POLPA FIRME AO TOQUE, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA, FRESCA, COM CASCA LISA, BRILHANTE, INTACTA, LIVRE DE LESÕES FÍSICAS, MECÂNICAS OU BIOLÓGICAS, ISENTA DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS, EM CAIXAS SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 145 ERNESTO GUEIROS – QUILOMBO TIMBÓ: 1007 FRANCINO ALBINO – QUILOMBO ESTRELA: 145 BATISTA DA ESPERANÇA – QUILOMBO ESTIVAS: 115 VIRGÍLIA – [REDACTED]	KG	1.912	R\$8,90



22	MARACUJÁ, AZEDO, GRAÚDO, CASCA LISA, DE BOA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, COM COR, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, ISENTOS DE SUJIDADES, EM SACOS SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 50 ERNESTO GUEIROS - QUILOMBO TIMBÓ: 31 FRANCINO ALBINO - QUILOMBO ESTRELA: 40 BATISTA DA ESPERANÇA - QUILOMBO ESTIVAS: 40 VIRGÍLIA - [REDACTED]	KG	331	R\$13,95
23	MELANCIA REDONDA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA A GRANEL, PESANDO ENTRE 6 A 8 KG CADA UNIDADE SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 580 ERNESTO GUEIROS - QUILOMBO TIMBÓ: 366 FRANCINO ALBINO - QUILOMBO ESTRELA: 570 BATISTA DA ESPERANÇA - QUILOMBO ESTIVAS: 450 VIRGÍLIA - [REDACTED]	KG	3.966	R\$5,40
24	OVO DE GALINHA, BRANCO TIPO EXTRA, FRESCO, LIMPO, PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS CADA, EMBALADO E VEDADO EM BANDEJAS DE PAPELÃO OU ISOPOR, LACRADAS, COM 30 UNIDADES CADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE. SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 30 ERNESTO GUEIROS - QUILOMBO TIMBÓ: 19 FRANCINO ALBINO - QUILOMBO ESTRELA: 29 BATISTA DA ESPERANÇA - QUILOMBO ESTIVAS: 23 VIRGÍLIA - [REDACTED]	BDJ	201	R\$38,20



25	PEPINO, ÍNTEGRO, COM COLORAÇÃO VERDE-ESCURA, FIRMES, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS OU CORPOS ESTRANHOS. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA. SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 15 ERNESTO GUEIROS – QUILOMBO TIMBÓ: 10 FRANCINO ALBINO – QUILOMBO ESTRELA: 15 BATISTA DA ESPERANÇA – QUILOMBO ESTIVAS: 15 VIRGÍLIA – [REDACTED]	KG	105	R\$7,95
26	PIMENTÃO VERDE, DE 1ª QUALIDADE, ÍNTEGRO E FIRME, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS E UMIDADE. TRANSPORTADAS DE FORMA ADEQUADA. SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 20 ERNESTO GUEIROS – QUILOMBO TIMBÓ: 10 FRANCINO ALBINO – QUILOMBO ESTRELA: 15 BATISTA DA ESPERANÇA – QUILOMBO ESTIVAS: 15 VIRGÍLIA – [REDACTED]	KG	110	R\$8,00
27	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS, ÍNTEGRO EM TODAS AS PARTES, ISENTO DE INSETOS, UMIDADE, SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS. ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE APROXIMADAMENTE 25 KG. SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 100 ERNESTO GUEIROS – QUILOMBO TIMBÓ: 65 FRANCINO ALBINO – QUILOMBO ESTRELA: 95 BATISTA DA ESPERANÇA – QUILOMBO ESTIVAS: 74 VIRGÍLIA – [REDACTED]	KG	669	R\$11,70



28	REPOLHO VERDE, TAMANHO MÉDIO, PESANDO ENTRE 1,5 A 2 KG A UNIDADE, APRESENTANDO CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÊNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS. SENDO PARA A ESCOLA ANÁLIA DE SOUZA - QUILOMBO TIGRE: 24 ERNESTO GUEIROS – QUILOMBO TIMBÓ: 24 FRANCINO ALBINO – QUILOMBO ESTRELA: 20 BATISTA DA ESPERANÇA – QUILOMBO ESTIVAS: 15 VIRGÍLIA – [REDACTED]	KG	153	R\$8,95
TOTAL: R\$457.498,40 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)				

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, DRIELLY COSTA MORAES MARTINS, PORTARIA N° 628/2025-GP:

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.



6.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, VALDENIA GUEIROS BELO COSTA, PORTARIA Nº 424/2025-GP:

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2.2137	Manutenção do programa alimentação escolar
Despesa	744	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de consumo



Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Recurso	1.552.0000	Recursos do PNAE (programa nacional de alimentação escolar)

8.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO DE FORNECEDORES, QUILOMBOLAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

8.1 Poderão participar deste procedimento, **somente** agricultores familiares organizados em GRUPOS FORMAIS, FORNECEDORES INDIVIDUAIS E GRUPOS INFORMAIS (QUILOMBOLAS E/OU POVO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

8.2 Para o procedimento de habilitação, o Grupo Formal, Informal ou Fornecedor Individual deverá **apresentar a documentação conforme disciplinado no art. 34 e art. 36, da Resolução** CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

8.3 Para os casos em que os fornecedores não tenham acesso a emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), as Entidade Executora (EEX) **devem aceitar o Número de Identificação Social (NIS)**, no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), conforme regulamentado na Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

8.4 Nesse processo de compra pública específica, os fornecedores serão aqueles que se **enquadram nos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006**, seus Decretos e Portarias regulamentadoras, identificados como produtores dos gêneros alimentícios.

9.0 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO NO CERTAME, OS **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, QUILOMBOLAS E/OU POVO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO, DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



II - o extrato da DAP Física ativa ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), Pessoa Física (PF), do agricultor familiar Indígena, Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais participante, emitido nos últimos 60 dias ou na **AUSÊNCIA** da DAP ativa ou CAF Pessoa Física (PF), **DEVE SER ACEITO** o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

III - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da etnia/comunidade, para atender o cardápio da alimentação escolar indígenas, quilombolas ou povo de comunidades tradicionais, com assinatura dos agricultores participantes;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria do agricultor,

V - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Estadual, Municipal e Trabalhista **(regulares por todos os meses trabalhados)**.

9.2 PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO NO CERTAME, O **GRUPO INFORMAL**, QUILOMBOLAS E/OU DE POVOS TRADICIONAIS, DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física ativa ou CAF PF, de cada agricultor familiar indígena, quilombolas e/ou de povos tradicionais, participante, emitido nos últimos 60 dias, na **AUSÊNCIA** da DAP ativa ou CAF, **DEVE SER ACEITO** o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

III - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da etnia/comunidade, para atender o cardápio da alimentação escolar quilombolas e/ou povo de comunidades tradicionais, com assinatura dos agricultores participantes;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção
própria do agricultor;



V - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Estadual, Municipal e Trabalhista **(regulares por todos os meses trabalhados)**.

9.3 PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO NO CERTAME, O **GRUPO FORMAL**, QUILOMBOLA E/OU DE POVO TRADICIONAL DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)**;

II - o extrato da DAP Jurídica ativa ou do CAF, Pessoa Jurídica (PJ) para associações e cooperativas Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais, emitido nos últimos 60 dias ou na **AUSÊNCIA** da DAP ativa ou CAF, **DEVE SER ACEITO** o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) de cada agricultor associado/cooperado;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Estadual, Municipal e Trabalhista **(regulares por todos os meses trabalhados)**;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da etnia/comunidade, para atender o cardápio da alimentação escolar indígenas, quilombolas ou povo de comunidades tradicionais, com assinatura dos agricultores participantes;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria do agricultor;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

10. DO PROJETO DE VENDA

10.1 Os fornecedores quilombolas ou povos de comunidades tradicionais, deverão apresentar o projeto de venda de refeições prontas para consumo imediato da agricultura



familiar, ou alimentos para a produção da merenda, considerando as informações contidas no **quadro 01 sobre especificações das refeições prontas para consumo imediato** e o **quadro 02 os itens de alimentos para a produção da merenda nas escolas localizadas nas comunidades quilombolas e comunidades tradicionais**.

10.2 O projeto de venda e a documentação podem ser entregues no mesmo envelope, contendo a identificação do participante e da comunidade a qual pertence.

10.3 Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos constatados na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

11. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DOS PROPONENTES

11.1 O critério de seleção a ser utilizado neste edital de chamada pública específico para agricultores familiares quilombolas ou povo de comunidades tradicionais é a produção e o abastecimento de gêneros alimentícios para o ambiente escolar, no sentido de autoconsumo considerando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis de cada etnia e/ou comunidade.

11.2 A seleção dos Projetos de Venda apresentados pelos Grupos FORMAIS, INFORMAIS ou FORNECEDORES INDIVIDUAIS, observarão os critérios estabelecidos pela Resolução CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 e suas alterações, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009.

11.3 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas e grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias.

I. Serão considerados **fornecedores locais** os Grupos FORMAIS, INFORMAIS ou FORNECEDORES INDIVIDUAIS com menor distância entre o local de produção e a Escola a ser fornecida;

II. Serão considerados **fornecedores de região geográfica imediata** os Grupos FORMAIS, INFORMAIS ou FORNECEDORES INDIVIDUAIS pertencentes ao Município de origem da Escola a ser fornecida;

III. Serão considerados **fornecedores de região geográfica intermediária** os Grupos FORMAIS, INFORMAIS ou FORNECEDORES INDIVIDUAIS com distância geográfica de



maior proximidade pertencentes à mesma COMUNIDADE/MUNICÍPIO, respeitando a distância geográfica entre os Municípios;

11.4 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – **DAP ativa ou CAF jurídica ativa ou NIS**) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – **DAP ou CAF Física ativa ou NIS**, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de **DAP ou CAF Física ativa**) ou registro do Número de Identificação Social (**NIS**) do Cadastro Único para Programas Sociais (**CadÚnico**).

11.5 Os grupos formais e informais deverão possuir agricultores familiares nas comunidades listadas no edital conforme comunidades atendidas neste certame.

11.6 Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

11.7 No caso de não aparecer fornecedor da própria comunidade, agricultores familiares de localidades tradicionais adjacentes poderão ser selecionados para fornecimento na escola.

11.8 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de **prioridade para seleção**:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades



tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

a. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao Item 6.3 deste Edital, terá prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica; e,
b. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

11.9 O chamamento deverá ser acompanhado por um representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), nos termos do art. 44, da Resolução CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, que remete ao art. 19 da Lei 11.947/ 2009.

12.0 DO CREDENCIAMENTO

12.1 O proponente ou o seu representante, deverá apresentar-se à Comissão para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido de documento de identificação oficial com foto e do documento assinado pelo representante legal da cooperativa que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este chamamento;



12.2 O credenciamento poderá ser efetuado até meia hora antes da sessão pública.

12.3 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos do credenciamento, não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

12.4 Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida.

12.5 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

12.6 Os documentos exigidos nesta chamada pública deverão ser apresentados em original.

13.0 DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

13.1 Os envelopes deverão ser entregues nas datas e horários previstos no preâmbulo deste edital, no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Siqueira Campos, 75 – Santo Antônio, Garanhuns/PE;

13.2 Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação;

13.3 O envelope poderá ser entregue no Núcleo de Planejamento Financeiro da SEDUC por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade;

13.4 Um recibo será emitido e deverá ser entregue a pessoa que deixar o envelope no setor financeiro, a fim de comprovar a entrega do envelope;

13.5 A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não serão aceitos envelopes encaminhados por via postal;

13.6 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor Financeiro;



13.7 Caso mais de um envelope de um mesmo participante seja entregue, terá preferência, para fins de participação na disputa, o último envelope apresentado pelo representante legal da cooperativa;

13.7.1 A troca de envelopes será permitida somente até 24 horas antes da abertura da sessão e por representante legal da cooperativa. Após esse horário, não serão aceitas novas submissões, nem adendos ou esclarecimentos relacionados à documentação.

13.8 O conjunto de documentos relativos à habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado com o nome do participante.

13.9 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

14.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE

14.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

14.1.1 Grupos Formais de Agricultores Familiares:

14.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.1.1.2 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

14.1.1.3 Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Superior Tribunal do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

14.1.1.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

14.1.1.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; conforme anexo;

14.1.1.6 Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme anexo;



14.1.1.7 Certidão de Vigilância Sanitária Municipal, conforme dispõe o §6º, III da Resolução FNDE/CD/Nº 38/04.

14.1.1.8 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica Pública ou Privada, para a(s) qual(is) a Cooperativa prestou serviço de fornecimento de alimentos. A Secretaria de Educação resguarda o direito da exigência desse documento para comprovação da idoneidade da Cooperativa.

14.2 Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos os demais documentos de habilitação;

14.3 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade do item 14.1.1.3, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s);

14.4 Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente;

14.5 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas;

14.6 Na falta ou irregularidade de qualquer documento de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder um prazo de até 3 (três) dias úteis para que a situação seja regularizada, contados a partir de sua notificação.

15.0 PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

15.1 No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública;

15.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

15.2 Após assinatura dos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses;

15.3 As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes;



15.3.1 Após, os documentos serem rubricados a Comissão poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados;

15.4 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes;

15.5 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos participantes presentes (ou seus representantes) e pela Comissão.

16.0 DO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

16.1 O resultado da análise dos Projetos de Venda dos proponentes e dos documentos de Habilitação será publicado em até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento da sessão pública;

16.2 A publicação dos fornecedores classificados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Garanhuns e no Diário Oficial dos Municípios, e logo após será feito o contato através do e-mail fornecido.

17.0 DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

17.1 O(s) licitante(s) vencedor(es), deverá(ão) apresentar **1 (uma) amostra** de cada produto para eventuais testes de aceitabilidade, tendo como parâmetro o Manual para Aplicação dos Testes de Aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

17.2 As amostras deverão ser entregues na Secretaria de Educação, na Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Garanhuns – PE, no horário de 09h às 14h, no Setor de Nutrição para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários. O resultado dos testes será informado aos classificados, posteriormente as análises, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

17.3 As amostras deverão ser apresentadas de acordo com **a forma que será entregue nas unidades escolares e descritos neste edital**, ou seja, em embalagem padrão, lacrada, não violada, devidamente etiquetado com o número da chamada pública, a identificação do fornecedor, especificação do conteúdo e prazo de validade;

17.3.1 O(s) licitante(s) deverá(ão), no ato da entrega das amostras, fornecer TERMO DE DOAÇÃO DOS PRODUTOS em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE



GARANHUNS/PE. Os itens não serão devolvidos sob nenhuma hipótese, sejam as amostras admitidas ou não.

17.4 As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelo(s) Nutricionista(s) - Responsável(is) Técnico(s) da Secretaria Municipal de Educação, o(s) qual(is) emitirão seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

17.4.1 Os alimentos serão avaliados considerando os seguintes critérios:

1. Avaliação da Aparência (Análise Visual)

Será realizada inspeção visual das amostras, observando aspectos como cor, integridade, presença de danos físicos, sujidades, sinais de deterioração, mofo, umidade excessiva ou qualquer alteração que indique comprometimento da qualidade. A aparência deve estar compatível com o padrão esperado para cada tipo de alimento.

2. Avaliação Sensorial (Sabor e Odor)

Quando aplicável, será realizada análise sensorial básica, avaliando sabor e odor, a fim de identificar possíveis alterações organolépticas que indiquem perda de qualidade, início de deterioração ou inadequação para consumo.

3. Grau de Maturação

Os alimentos, especialmente frutas, verduras e legumes, serão avaliados quanto ao grau de maturação, verificando se estão adequados ao consumo e ao período de armazenamento e utilização previstos, evitando produtos excessivamente verdes, passados ou impróprios para o uso.

4. Registro Fotográfico das Amostras

Todas as amostras analisadas serão devidamente fotografadas no momento da avaliação. O registro fotográfico servirá como documentação técnica e referência para comparações futuras, especialmente no momento do recebimento dos produtos durante a entrega, assegurando que os itens fornecidos correspondam às amostras previamente aprovadas.

5. Conformidade com o Recebimento

14.4.2 No ato da entrega, os produtos recebidos serão comparados com as amostras analisadas e registradas, considerando os mesmos critérios de aparência, qualidade,



maturação e integridade, garantindo a conformidade com o padrão previamente estabelecido.

14.43 Produtos que não atenderem aos critérios de qualidade descritos poderão ser recusados, conforme as normas vigentes e as condições estabelecidas na chamada pública.

17.5 A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

17.6 O recebimento da DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRAS obrigará a licitante, após contratada, a fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas, sob pena das sanções contratuais e legais.

17.7 O não cumprimento do disposto no item em epígrafe acarretará na desclassificação da licitante do respectivo lote, não se responsabilizando o município, por qualquer ônus.

18.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1 As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) Licitante(s) vencedor(es).

18.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Edital, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

18.3 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto deste Edital, bem como do instrumento convocatório e contratual;



b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Edital e nos instrumentos convocatório e contratual;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Edital, instrumento convocatório e contratual.

19.0 MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.4 Fiscalização e Gestão do Contrato:

19.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.4.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.4.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.4.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os



problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.4.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.4.8 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.4.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4.10 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora: **DRIELLY COSTA MORAES MARTINS**, Portaria N° 628/2025-GP sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao **Fiscal do Contrato**, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

19.6. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora: **VALDÊNIA GUEIROS BELO COSTA**, Portaria N° 424/2025-GP, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao **Gestor do Contrato**, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

20.0 DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PÚBLICOS



20.1 Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar de Povos e Comunidades Tradicionais serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas Instruções Normativas;

20.2 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

20.3 A Entidade Executora convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

20.4 Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.5 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021; A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratante ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

20.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas vigentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

20.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Entidade Executora (EEX) especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

20.8 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, projetos de venda e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte



à classificação na chamada pública.

20.9 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

20.10 É vedada a subcontratação do objeto deste edital de chamada pública, ou seja, a produção das refeições deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado;

20.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

21.0 PAGAMENTO

21.1 Os documentos fiscais (NF) de compra refeições prontas para consumo imediato devem ser emitidos em nome da Entidade Executora (EEX) e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

21.2 Nos casos em que o agricultor familiar não estiver apto a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à Entidade Executora e/ou à Unidade Executora realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

21.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, de forma parcelada, sempre conforme fornecimento dos produtos solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor da Secretaria de Educação e com recibo em anexo;

21.3.1 O Município **priorizará a realização de pagamentos por meio de Pix**, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ do contratado. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave Pix, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio;



21.3.2 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave Pix, o contratado deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.

21.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

21.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

21.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

21.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

21.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

21.9 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação;

21.10 Os grupos formais vencedores do certame deverão anexar a Nota Fiscal o nome do fornecedor do respectivo item, bem como cópia legível do seu CPF e da sua DAP, juntamente com cópia atualizada da DAP Jurídica;

21.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

21.12 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato;



21.13 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

21.14 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

21.15 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

21.15.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

21.15.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

21.15.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

21.16 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.17 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

21.18 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://ccloud.it-soluces.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260702150115.pdf
assinado por: idUser 480

Rua Siqueira Campos, 75 - Santo Antônio, CEP: 55293-010
Garanhuns – PE Fone: (87) 3025-2381

uma via armazenada na escola, outra via devolvida à secretaria de educação, entregue ao responsável pela alimentação escolar, e a última via fica de posse do fornecedor. Deve o fornecedor ficar atento ao correto preenchimento das GRR.

24.2.1 No ato da entrega o fornecedor deverá estar de posse de uma balança devidamente regularizada pelo INMETRO, para que seja realizada a pesagem dos alimentos da presença do responsável pela instituição.

24.2.2 No momento da entrega os produtos precisam estar em conformidade com as exigências descritas neste edital, não devem apresentar:

- I. Substâncias terrosas;
- II. Sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III. Parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- IV. Sem umidade externa anormal;
- V. Sem enfermidades.

24.2.3 Todos os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas, que não causem danos aos produtos, respeitando as normas sanitárias vigentes e conforme está descrito no edital.

24.3 Em caso de constatação por parte do responsável pelo recebimento da mercadoria da não conformidade com as exigências descritas neste edital, o produto será devolvido, não sendo assinado a GRR até o problema ser sanado, devendo o mesmo ser resolvido no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da detecção do problema.

24.4 Caso o problema não seja sanado no prazo estipulado, fica resguardado à secretaria o direito de notificar o contratado.

24.5 O transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, que mantenha a integridade e a qualidade do produto durante o trajeto até a sua entrega, respeitando também a temperatura recomendada para cada produto, de acordo com a legislação sanitária vigente.

24.6 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.



25.0 DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

25.1 A qualquer momento, o produto poderá ser coletado nas escolas por técnicos da Vigilância Sanitária Municipal, Nutricionistas ou por membros do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, conforme a CNNPA nº 12 de 1978 e o art. 33 da Resolução nº 26 de 17/06/2013 do FNDE;

25.2 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado;

25.3 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

25.4 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

26.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta chamada pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.2 As normas disciplinadoras deste edital de chamada pública serão sempre interpretadas em favor do interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

26.3 A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento;

26.4 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estarão disponíveis pelo portal da transparência, disponível no site <https://portaltransparencia.app.br> e no PNCP disponível no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, para visualização e cópias.



26.5 A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até 3 (três) dias úteis após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

26.6 O foro competente para dirimir questões relativas ao contrato será o de Garanhuns – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.0 DO CONTROLE DO LIMITE ANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO POR AGRICULTOR

27.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora (EEx) e por Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

27.2 Nos casos de comercialização realizada por meio de grupos formais (cooperativas, associações ou empreendimentos familiares rurais – EFR), **caberá às próprias entidades fornecedoras a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite** individual de comercialização de seus associados, cooperados ou integrantes, conforme disposto no art. 38, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

27.3 Para fins de contratação com grupos formais, o valor máximo de comercialização será calculado com base no número de associados, cooperados ou integrantes com produção própria e CAF ativo, vinculados ao CAF da pessoa jurídica, observando a fórmula prevista no art. 38, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

27.4 Nos casos de comercialização realizada por agricultores familiares individuais ou por grupos informais, caberá à Entidade Executora (EEx) o controle do limite individual de comercialização, conforme disposto no art. 38, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

27.5 As cooperativas, associações ou EFR **deverão assegurar** a veracidade das informações prestadas quanto ao número de participantes habilitados e aos valores individualmente comercializados, responsabilizando-se por eventuais irregularidades.

27.6 A prestação de informações falsas ou a inobservância dos limites legais sujeitará o fornecedor às **sanções administrativas, civis e penais cabíveis**, nos termos da legislação aplicável.



28.0

DAS

INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Edital atendem a todas as necessidades para aquisição dos produtos solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta secretaria.

Garanhuns, 23 de abril de 2026.

Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino

Portaria 015/2025 GP
Secretária de Educação



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260702150115.pdf>
assinado por: idUser 480